Processo de Dispensa de Licitação n° 005/2023
Processo Administrativo n°010/2023
Contrato n° 010/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET FIBRA OPTICA ATRAVÉS DE LINK DEDICADO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, inscrita no CNPJ n° 23.499.791/0001-41, com sede rua Luiz Ribeiro, s/n – centro - CEP: 64.795-000 – Caracol-PI, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.ª Ada da Rocha Silva, portadora do CPF n° 784.412.773-20.

CONTRATADA: REDE TELECOM LTDA, CNPJ: 07.110.846/0001-23, Com sede na Rua BOA VISTA, 402, sala B, Centro, Canto do Buriti-PI, neste ato representada pelo seu proprietário (a), Aronete de Carvalho Silva, CPF n° 228.490.018-64 e/ou seu procurador Jonatas Vieira de Sousa Silva, CPF n° 058.538.123-27.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, CELEBRAM o presente Termo contratual n° **010/2023**, com fundamento na Lei Federal n° 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

➢ CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada objetivando a implantação, operação e manutenção dos serviços de acesso à internet fibra optica através de link dedicado para câmara municipal de Caracol-PI.

Item	Serviços	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Contratação de empresa especializada objetivando a implantação, operação e manutenção dos serviços de acesso à	Mês	12	R$ 199,90	R$ 2.398,80

internet fibra optica através de link dedicado para câmara municipal de Caracol-PI.				

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação nº 005/2023.
- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO ÚNICO **-** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 14.133 de 01.04.21 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes.

➢ CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023, cujo resultado foi Autorizado em 12/01/2023 e publicado em 19/01/2023, pela Presidente da Câmara Municipal, conforme pareceres da Comissão de Contratação e da Assessoria Jurídica, submetendo-se as partes às disposições constates da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

➢ CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	**Proj. Atividade**	**Elemento**	**F. de Recurso**
01.01.00 – Câmara Municipal De Caracol.	2001	339036	500

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo Serviços, os preços integrantes da proposta aprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado no valor total de R$ 2.398,80,00 (Dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) divididos em 12 parcelas de R$ 199,90 (Cento e noventa e nove reais e noventa centavos) mensais, mediante apresentação de Nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratuais somente serão reajustado com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

➢ CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo da prestação dos serviços é de 12 (Doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 14.133/21.

➢ CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

➢ CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, em razão da execução do objeto contratado.
Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo

processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
Emitir Nota Fiscal que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

- **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

- **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

➢ CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara Municipal designará representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

➢ CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023 na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da 14.133 de 01 de Abril de 2021.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de Caracol – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 02 (Duas) vias de igual teor.

Caracol - PI, 19 de Janeiro de 2023.

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

_____

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI.
ADA DA ROCHA SILVA

EDER DA SILVA RODRIGUES:07110846000123

Assinado de forma digital por EDER DA SILVA RODRIGUES:07110846000123
Dados: 2023.01.19 15:30:36 -03'00'

_____

CONTRATADA
REDE TELECOM LTDA,
CNPJ: 07.110.846/0001-23.

_____

TESTEMUNHA
CPF:

_____

TESTEMUNHA
CPF: